000794

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 01 /2021

- **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
ENDEREÇO:	PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, CENTRO, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000
CNPJ:	00.760.576/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL:	FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
ENDEREÇO:	RUA PROPRIÁ, Nº 280, CENTRO, ARACAJU/SE, CEP: 49.010-020
CNPJ:	32.820.607/0001-04
REPRESEN-TANTE LEGAL:	JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
CPF:	116.567.785-72
CONTATO:	(79) 3216-0500
EMAIL:	LICITACAO@CATCONSULTORIA.COM.BR

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, observadas as especificações regidas pela Lei Nº 8.666/93 e suas

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA **ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E APOIO ADMINISTRATIVO**, ABAIXO ENUMERADOS, PARA O **EXERCÍCIO 2021**:

- ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GERAL;
- ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021** e todos os documentos que o integram;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, na forma da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando dia 04.01.2021 e encerrando dia

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

31.12.2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros;

6.1.2. Atender ao objeto do Contrato, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021,** a Proposta e com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;

6.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento;

6.1.4. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;

6.1.5. Facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias,

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço global do presente Contrato é de **R$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS).** Segue detalhamento:

PARA O EXERCÍCIO DE 2021:	• 1ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 2ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 3ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 4ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 5ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 6ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 7ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 8ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 9ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 10ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 11ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • 12ª – PARCELA = R$ 7.000,00 • ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS = R$ 7.000,00 **TOTAL GERAL: R$ 91.000,00**

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente haverá hipótese de reajuste de preços após 12 meses de execução contratual. Havendo reajuste de preços, caberá ao contratante realizar tal reajuste verificando o INCP – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acumulado. Sendo extinto tal índice, caberão as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, adequar-se ao índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Somente haverá pagamento mensal dos serviços que efetivamente forem prestados pela CONTRATADA. Caberá a CONTRATANTE executar o devido acompanhamento dos serviços;

8.2. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, nota fiscal de serviços/fatura, a qual será analisada pelo FISCAL DO CONTRATO e esse último verificando a compatibilidade, deverá atestar os serviços executados;

8.3. Junto a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, deverá está presente os seguintes documentos:

8.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.3.2. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Certidão da Fazenda Estadual;

8.3.5. Certidão da Fazenda Municipal;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços;

8.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA;

8.6. O prazo para realização dos pagamentos é de até 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram executados, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no **subitem 8.3** deste CONTRATO;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.7.1. A falta da atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor;

8.7.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no **subitem 8.3** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

8.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o FORNECEDOR apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

8.9. A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor (CONTRATADA);

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo servidor identificado abaixo:

NOME: JOÃO VICENTE JUNIOR - CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

9.1. O servidor identificado acima, tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.3. Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto à contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros;

9.4. Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;

9.5. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;

10.1.3. Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados da CONTRATANTE:

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PODER – 1 – PODER LEGISLATIVO; ÓRGÃO – 01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA; UO – 010001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA; CLASSIFICAÇÃO - 3390.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido:

13.1.1. Ordinariamente, por sua completa execução;

13.1.2. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
CONTRATANTE

JOSÉ VALMIR DOS PASSOS
CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO – PELA CONTRATANTE

Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000
Telefone – 79-3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ: 00.760.576/0001-57